



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 196/2019 TRE/PREASJES

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à redistribuição prevista na Resolução TSE nº 23.563, de 12 de abril de 2018,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A redistribuição observará, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos contidos nesta Portaria.

DO AJUSTAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 2º No intuito de promover o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, este Tribunal efetuará levantamento do quantitativo de:

- I - servidores removidos ou cedidos para este Tribunal;
- II - servidores em exercício provisório neste Tribunal;
- III - servidores removidos por permuta para este Tribunal, que solicitaram vacância do cargo no Tribunal de origem;
- IV - servidores deste Tribunal removidos ou cedidos para outros Tribunais;
- V - servidores deste Tribunal em exercício provisório em outros Tribunais;
- VI - servidores deste Tribunal, removidos por permuta, que solicitaram vacância do cargo.

Parágrafo único O levantamento de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente.

Art. 3º Do levantamento de que trata o artigo anterior, em sendo constatada alguma das hipóteses previstas nos arts. 27, 28 e 29 da Resolução TSE nº 23.563/2018, que torna este Tribunal devedor de cargo para outro Regional, o procedimento para deslocamento de cargo, provido ou vago, pertencente a este Tribunal, dar-se-á, a critério da Administração, na seguinte ordem:

- I - caso haja servidor deste Tribunal lotado no órgão credor, será verificado junto ao servidor se há interesse na redistribuição;
- II - recrutamento interno de servidores pertencentes a este Tribunal que tenham interesse na redistribuição para o órgão credor;
- III - oferta de cargo vago.

Parágrafo único Em sendo constatada a existência de débito por parte de outro órgão, este Tribunal oficiará aquele Tribunal para providenciar o ajuste da força de trabalho, conforme previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.563/2018.

DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITO

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas consultará, antes de instaurar procedimento de redistribuição de ofício, o servidor ocupante do cargo envolvido na compensação de que trata o inciso I do artigo anterior.

§1º Havendo mais de um servidor que se enquadre na hipótese do inciso I do artigo anterior, será, preferencialmente, consultado o servidor que se enquadre:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

- I - na situação de redistribuição obrigatória prevista no inciso II do art. 27 da Resolução TSE n.º 23.563/2018;
- II - na situação de redistribuição obrigatória prevista no §1º do art. 29 da Resolução TSE n.º 23.563/2018
- III - na situação de redistribuição facultativa prevista nos incisos II e III do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.563/2018;
- IV - na situação de redistribuição facultativa prevista inciso I do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.563/2018;
- V na situação de remoção por permuta.

§2º Persistindo o empate, será consultado, preferencialmente, o servidor que:

- I - pertencer à Justiça Eleitoral;
- II - possuir o maior tempo de efetivo exercício no órgão credor.

§3º A compensação de que trata o inciso I do artigo anterior somente se efetivará com a anuência do servidor ocupante do cargo envolvido, exceto nos casos de redistribuição obrigatória, em que o servidor será ouvido antes da deliberação da Administração.

DO RECRUTAMENTO INTERNO

Art. 5º Para o recrutamento interno estabelecido no inciso II do art. 3º desta Portaria, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará edital contendo o número de cargos que poderão ser redistribuídos, as especialidades dos cargos, os órgãos de destino e respectivos municípios de lotação.

Parágrafo único. Havendo mais de um servidor interessado para o mesmo órgão e município de lotação, a seleção caberá ao órgão de destino.

DA REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE ENVOLVENDO CARGO VAGO DESTE TRIBUNAL

Art. 6º A redistribuição de cargo vago disposta no inciso III do art. 3º deste regramento, somente poderá ser efetuada quando inexistir concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

§1º Considera-se concurso público em andamento aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União.

§2º Considera-se concurso público em vigência aquele cujo resultado já foi homologado e o seu prazo de validade ainda não tenha escoado.

§3º No interregno entre concursos públicos, este Tribunal promoverá os ajustes internos de lotação, e, na sequência, às redistribuições previstas neste normativo, ressalvada a hipótese do §4º deste artigo.

§4º Quando restar comprovado que o servidor de outro Regional, que se enquadrar em alguma das hipóteses previstas nos arts. 27, 28 e 29 da Resolução TSE n.º 23.563/2018, possui maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal para concorrer a cargo vago, sua redistribuição prescindirá de abertura de concurso de remoção interna.

Art. 7º Na redistribuição de cargos vagos, este Tribunal priorizará a seguinte ordem:

- I - as redistribuições obrigatórias previstas no art. 27 da Resolução TSE nº 23.563/2018;
- II - as redistribuições obrigatórias previstas no §1º do art. 29 da Resolução TSE nº 23.563/2018;
- III - as redistribuições facultativas previstas no art. 28 da Resolução TSE nº 23.563/2018;
- IV - demais hipóteses de redistribuição, mediante provocação dos servidores interessados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Havendo mais de um servidor na mesma categoria, terá preferência na redistribuição, o servidor que contar, sucessivamente, com:

- I - maior tempo de efetivo exercício no TRE-MS;
- II - maior tempo de efetivo exercício na Justiça Eleitoral;
- III - maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União;
- IV - maior idade.

§ 2º. Caberá ao servidor interessado a comprovação dos critérios de desempate previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior.

Art. 8º O pedido de redistribuição de iniciativa de servidor de outro Tribunal, que envolva cargo vago deste Tribunal, será precedida da anuência do interessado em ser lotado na localidade definida pela Administração:

DA REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE ENTRE CARGOS PROVIDOS

Art. 9º. Na redistribuição por reciprocidade, a localidade de lotação do servidor ocupante do cargo efetivo a ser redistribuído não poderá diferir daquela na qual, antes de efetivada a redistribuição, se encontrava lotado o servidor deste Tribunal, salvo se houver interesse da Administração e concordância do servidor.

Parágrafo único Caso a redistribuição envolva servidor deste Tribunal, removido por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, considera-se como localidade de lotação o município onde se encontrava originariamente lotado antes do ato de remoção, ressalvada a situação em que o servidor teve sua lotação modificada em virtude de participação de concurso interno de remoção.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

~~**Art. 10.** Os processos deverão ser instruídos com a seguinte documentação, no que couber:-~~

- ~~a) Certidão do órgão de origem informando o cargo, especialidade (se houver), classe e padrão, data da posse e exercício, ato de criação do cargo a ser redistribuído, situação de férias, licenças, afastamentos e adicional de qualificação;-~~
- ~~b) Declaração do órgão de origem informando que o servidor possui o tempo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo a ser redistribuído;-~~
- ~~c) Certidão do órgão de origem contendo o histórico de VPNI e Opção, nos casos em que o servidor tenha alguma dessas parcelas incorporadas;-~~
- ~~d) Regime previdenciário;-~~
- ~~e) Tempo de contribuição;-~~
- ~~f) Data prevista para aposentadoria;-~~
- ~~g) Certidão da unidade de pagamento do órgão de origem contendo as parcelas que compõem a remuneração do servidor;-~~
- ~~h) Ficha Financeira;-~~
- ~~i) Certidão do órgão de origem informando que o servidor não está respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem está cumprindo alguma penalidade administrativa;-~~
- ~~j) Ficha Funcional;-~~
- ~~k) Declaração do órgão de origem informando se o servidor solicitou remoção por motivo de saúde ou para~~



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~acompanhamento de cônjuge desde a entrada em exercício;~~

~~l) Declaração do órgão de origem informando se o servidor já foi cedido a outro órgão;~~

~~m) Últimas três Avaliações Funcionais;~~

~~n) Currículo, contendo dados pessoais e profissionais;~~

~~o) Declaração do órgão de origem informando que o servidor não teve seu cargo redistribuído nos últimos três anos;~~

~~p) Declaração, de próprio punho, quanto à existência ou não de inscrição, aprovação e respectiva classificação, nomeação e expectativa de posse em outro cargo público;~~

~~q) Relatório médico sobre a saúde do servidor, constando, inclusive, as restrições, caso existam~~

~~**Parágrafo único** Caso a Administração entenda necessário para a análise do pedido de redistribuição, outras informações poderão ser solicitadas ao interessado.~~

Art. 10. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido de redistribuição, o interessado na redistribuição para este TRE-MS deverá apresentar à Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento a seguinte documentação: **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

a) Certidão do órgão de origem informando o cargo, especialidade (se houver), classe e padrão, data da posse e exercício, ato de criação do cargo a ser redistribuído, situação de férias, licenças, afastamentos e adicional de qualificação; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

b) Declaração do órgão de origem informando que o servidor possui o tempo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo a ser redistribuído; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

c) Certidão do órgão de origem contendo o histórico de VPNI e Opção, nos casos em que o servidor tenha alguma dessas parcelas incorporadas; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

d) Regime previdenciário; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

e) Tempo de contribuição; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

f) Certidão do órgão de origem do interessado com a data prevista para aposentadoria; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

g) Certidão da unidade de pagamento do órgão de origem contendo as parcelas que compõem a remuneração do servidor; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

h) Ficha Financeira; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

i) Certidão do órgão de origem informando que o servidor não está respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem está cumprindo alguma penalidade administrativa; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

j) Ficha Funcional; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

k) Declaração do órgão de origem informando se o servidor solicitou remoção por motivo de saúde ou para acompanhamento de cônjuge desde a entrada em exercício; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

l) Declaração do órgão de origem informando se o servidor já foi cedido a outro órgão; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**

m) Últimas três Avaliações Funcionais; **(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

n) Currículo, contendo dados pessoais e profissionais; **o)** Declaração do órgão de origem informando que o servidor não teve seu cargo redistribuído nos últimos três anos; *(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)*

p) Declaração, de próprio punho, quanto à existência ou não de aprovação e respectiva classificação, nomeação e expectativa de posse em outro cargo público; *(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)*

q) Relatório médico sobre a saúde do servidor, constando, inclusive, as restrições, caso existam. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)*

§ 1º Caso a Administração entenda necessário para a análise do pedido de redistribuição, outras informações poderão ser solicitadas ao interessado. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)*

§ 2º A data prevista para a aposentadoria constante do item "f" não poderá ser inferior a 10 (dez) anos contados da data de protocolo do requerimento. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)*

§ 3º Nos casos de redistribuição obrigatória ou facultativa, desde que o interessado esteja em exercício no TRE-MS há pelo menos 3 (três) anos, não será exigida a apresentação da documentação constante dos itens "b", "i", "k", "l", "n", "o" e "q". *(Redação dada pela Portaria PRE nº 240/2021-DJEMS Nº 178, DE 24.9.2021)*

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições contidas na Resolução TSE nº 23.563/2018 e nesta Portaria aplicam-se de imediato aos processos em andamento na data de sua publicação e, no que couber, às redistribuições que envolvam cargos de outros órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 12. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

P.R.cumpra-se.

Campo Grande, 17 de julho de 2019.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente em substituição